

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 004/10

### *Regulamentar o Núcleo de Responsabilidade Social (NRS).*

CONSIDERANDO que uma das finalidades da responsabilidade social é contribuir para amenizar problemas sociais;

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovou e a Diretora Geral da FAP no uso de suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Responsabilidade Social da FAP.

Art. 2º. O Regulamento do Núcleo de Responsabilidade Social da FAP é parte integrante desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Faculdade de Apucarana, 28 de setembro de 2010.

Prof<sup>a</sup>. Joseane Balan da Silva  
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão  
Diretora Geral

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 004/10**

### **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (NRS)**

#### **Título I**

##### **Das disposições iniciais**

Artigo 1º – Este regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA FAP - Faculdade de Apucarana.

Artigo 2º – O NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - (NRS) visa acompanhar as ações, os projetos de Responsabilidade Social da FAP que tem como objetivo:

- I – promover projetos e ou ações que reduzam os problemas sociais e ambientais a qual a IES está inserida;
- II – definir as estratégias para suprir as lacunas deixadas por outros atores sociais;
- III – desenvolver projetos que têm por objetivo a inclusão de indivíduos na sociedade;
- IV – buscar parcerias entre o setor público e privado;
- V – promover a participação do alunado e dos funcionários nas ações que diminuam a desigualdade social.

Artigo 3º – O acadêmico e os professores poderão atuar nos projetos e nas ações promovidas pelo núcleo.

#### **Título II**

##### **Do Núcleo de Responsabilidade Social**

Artigo 4º – O NRS é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam ações de responsabilidade social.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo NRS serão remetidos semestralmente à Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAP, bem como a Direção Geral/Acadêmica.

Artigo 6º – O NRS terá como estrutura organizacional:

I – coordenação geral.

II – Vinculado a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAP.

Artigo 7º – A coordenação Geral será encargo atribuído a um professor (Coordenação Docente), sendo de competência deste:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do NRS;

II – apresentar planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;

III – responder pelo NRS ante a Direção Geral e Acadêmica e posteriormente a Secretaria de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAP.

Artigo 8º – O professor que comporá a coordenação do NRS será nomeado pela Direção Geral/Acadêmica.